

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012**

Altera a redação do inciso II do art. 203 da Constituição para *acrescentar entre os objetivos da assistência social o amparramento à mulher vítima de violência.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso II do art. 203 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203. ....

.....  
II – o amparramento às crianças e adolescentes carentes e à mulher vítima de violência;

..... (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A assistência social constitui uma das mais importantes atribuições do Estado brasileiro. Trata-se de política pública que é prestada “a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”, nos termos expressos do art. 203, *caput*, da Carta Magna.

Essa política pública é altamente reveladora da dimensão social do Estado brasileiro, de sua importância para o combate às imensas desigualdades que marcam a nossa formação histórica. Fundamental,

sobretudo, para que os excluídos de nossa sociedade percebam que não estão esquecidos pela sociedade e pelo Estado.

Entre os objetivos da assistência social, nos termos constitucionais, estão a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e, também, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes.

Esse último objetivo nos parece de particular interesse, pois trata de pessoas que se encontram em situação de peculiar vulnerabilidade, em face da idade e da sujeição hierárquica que lhe é imposta pelo outro, no caso o adulto.

Por isso mesmo, esse nos parece ser o dispositivo constitucional a ser alterado para que a Lei Maior do País abrigue as mulheres vítimas de violência entre as pessoas que serão objeto da proteção estatal mediante políticas de assistência social.

Esse é o propósito da proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos, que entendemos digna do apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares, e merecedora da aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senadora Marta Suplicy

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012**

Altera a redação do inciso II do art. 203 da Constituição para *acrescentar entre os objetivos da assistência social o amparrá à mulher vítima de violência.*

<b>Nº</b>	<b>Nome do(a) Senador(a)</b>	<b>Assinatura</b>
<b>1</b>		
<b>2</b>		
<b>3</b>		
<b>4</b>		
<b>5</b>		
<b>6</b>		
<b>7</b>		
<b>8</b>		
<b>9</b>		
<b>10</b>		
<b>11</b>		
<b>12</b>		
<b>13</b>		
<b>14</b>		
<b>15</b>		
<b>16</b>		
<b>17</b>		
<b>18</b>		

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2012**

Altera a redação do inciso II do art. 203 da Constituição para *acrescentar entre os objetivos da assistência social o amparrá à mulher vítima de violência.*

<b>Nº</b>	<b>Nome do(a) Senador(a)</b>	<b>Assinatura</b>
<b>19</b>		
<b>20</b>		
<b>21</b>		
<b>22</b>		
<b>23</b>		
<b>24</b>		
<b>25</b>		
<b>26</b>		
<b>27</b>		
<b>28</b>		
<b>28</b>		
<b>29</b>		
<b>30</b>		
<b>31</b>		
<b>32</b>		
<b>33</b>		
<b>34</b>		
<b>35</b>		

